



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 024/93

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1.994 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Água Azul do Norte, relativo ao exercício financeiro de 1.994.

Art. 2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços verificados e vigente no mês de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária:

I- Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro, explicitando os critérios adotados:

II- Estimará os valores de receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1.994, ou com outro critério que venha a ser estabelecido.

Art. 3º- São vedadas despesas com aquisição de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

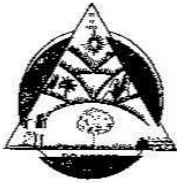
Art. 4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que seja definidas as fontes de recursos.

#### CAPÍTULO II

##### Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Gabinete do Prefeito

Outras Despesas de Capital

§ 1º- A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º- A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativo:

I- Das receitas do Orçamento anual que obdecerá ao previsto no art. 2º da Lei 4320/64;

II- Da natureza de Despesa para cada Órgão;

III- Da Despesa por fonte de recursos para cada Órgão;

IV- Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º- Não poderão ser incluídas na Lei de Orçamento e sua alteração, despesas á conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas:

I- Os casos de calamidade pública na forma do Art. 167, § 3º da Constituição Federal e,

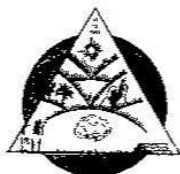
II- Os créditos reabertos de acordo com que dispõe o § 2º da mesmo artigo.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado na forma e detalhamento descrito nesta Lei e de acordo com as demais disposições legais em vigor.

Art. 10º- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei a Câmara Municipal, deverá:

I- Explicitar a situação observada no exercício de 1.993 em relação aos limites que se referem os artigos 167, Inciso III Artigo 169 da Constituição Federal e o Artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais, Transitórias, bem como se necessário a adaptação e esses limites nos termos dos artigos 37 e 38 Pp. único do ADCT.

Art. 5º- Para cumprimento do disposto no Art.169, Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecida que:



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

Gabinete do Prefeito

I- As despesa com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior á variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.993, respeitado o limite estabelecidos no Art. 38 do ADCT.

II- Lei Municipal adotará plano de carreira para os servidores Municipais, bem como vantagens inerentes ás respectivas funções.

Parágrafo Único- Para efeito de cálculo do disposto no inciso I deste artigo, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas segurados do regime geral da Previdência Social.

Art. 6º- A prestação de contas anual do Município, demonstrará os efeitos decorrentes de isenções, anistais, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeiras, tributária ou creditícia de forma a indentificar as vantagens concedidas.

Art. 7º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 8º- Na Lei Orçamentária anual, a das despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I- O Orçamento a que pertence;

II- A natureza da despesa, obdecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

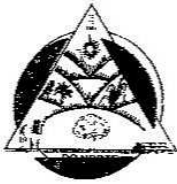
Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

Investimento

Anexo O do Projeto de Lei

prioridades para elaboração do Orçamento do Exercício Financeiro



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

Gabinete do Prefeito

...ro de 1.994.

**PODER LEGISLATIVO**

-Prosseguir ações no âmbito do legislativo Municipal com o objetivo de adequá-la às atribuições constitucionais através da reorganização administrativa, reaparelhamento, aquisição ou construção de prédio próprio.

**PODER EXECUTIVO**

Agricultura e Abastecimento

Construção de Feira coberta;

Construção de Mercado Municipal;

Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

**EDUCAÇÃO:**

-Apoiar o ensino público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, compreendendo também a distribuição a merenda escolar, livros didáticos e apoio pedagógico.

-Continuar a recuperação e adaptação das instalações para atendimento no setor educacional.

-Expansão da rede física escolar, com a construção de novas salas de aula na sede e zona rural.

-Construção de creches;

-Construção de Ginásio de Esportes;

**OBRAS E SANEAMENTO**

-Aquisições de imóveis

-Desenvolvimento de projeto de construção, tais como construção do prédio da Câmara Municipal, construção do prédio da Prefeitura, Construção da Delegacia de Polícia, Obras de Infraestrutura Urbana, Construção de Lavanderia Pública, Construção de praças, Construção do Estádio Municipal, Construção de poços artesianos; Realização de obras sanitárias básicas; Implantação do Sistema de Energia Elétrica no Município;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Gabinete do Prefeito

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Construção de uma unidade de saúde
- Construção e Equipamento de Postos de Saúde

### TRANSPORTES:

-Realizar programas de aberturas, pavimentação, reestruturação e conservação de malha viária municipal, na sede e área rural:

- Aquisição de veículos e equipamentos.
- Construção de pontes

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/13 (um doze avos) de total de cada dotação para manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, § único, Inciso I deste Lei, até que seja aprovado pelo Câmara Municipal vedado o início de qualquer projeto novo.

Art.12º- O Prefeito poderá enviar propostas retificando o Projeto de Lei Orçamentária, até 15 de dezembro de 1.993.

Art.13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, em 25 de Outubro de 1.993.

Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal